



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei**, que dispõe sobre as seguintes alterações na **Lei Complementar nº 022/2023**:

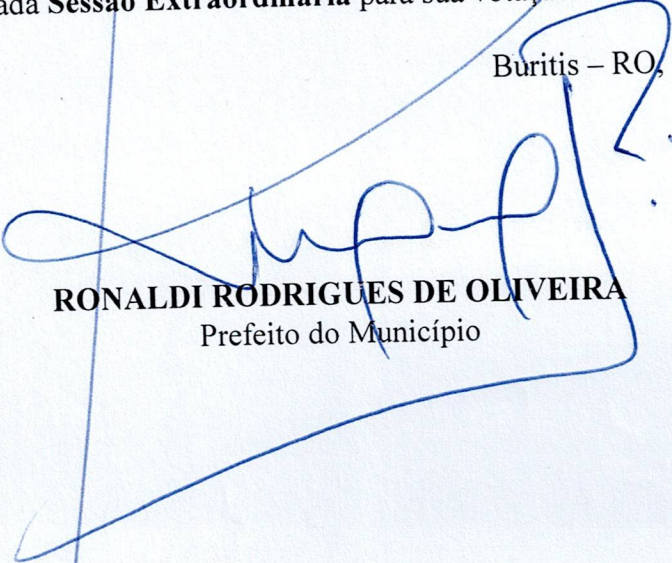
"Altera o § 5º do artigo 34, o inciso I do artigo 35 e o § 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 022/2023 e Dá Outras Providências."

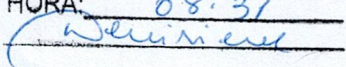
O presente projeto visa corrigir e aperfeiçoar os dispositivos mencionados, proporcionando maior clareza e segurança jurídica para a aplicação das normas, especialmente no que se refere aos direitos dos servidores públicos municipais já contemplados pelos benefícios previstos.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, destacamos que a tramitação célere do projeto é essencial para evitar prejuízos aos servidores e assegurar a continuidade das políticas públicas no âmbito municipal.

Assim, solicitamos a vossa apreciação em **caráter de urgência**, podendo, se necessário, ser convocada **Sessão Extraordinária** para sua votação.

Buritis – RO, 09 de dezembro 2024.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 11 / 12 / 24
HORA: 08:31




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

"Altera o §5º do artigo 34, o inciso I do artigo 35 e o §5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 022/2023 e Dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou
e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O § 5º do artigo 34 da Lei Complementar nº 022, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas referidas no § 4º incluídas as frações, será de 76 (setenta e seis) pontos, se mulher e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 10 de janeiro de 2024, 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher e de 100 (cem) pontos, se homem."

Art. 2º O inciso I do artigo 35 da Lei Complementar nº 022, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para mulheres e 60 (sessenta) anos de idade para homens."

Art. 3º O § 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 022, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

- I - Tuberculose ativa;
- II - Alienação mental;
- III - Neoplasia maligna (câncer);
- IV - Cegueira;
- V - Hanseníase;
- VI - Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - Cardiopatia grave;
- VIII - Doença de Parkinson;
- IX - Espondiloartrose anquilosante;

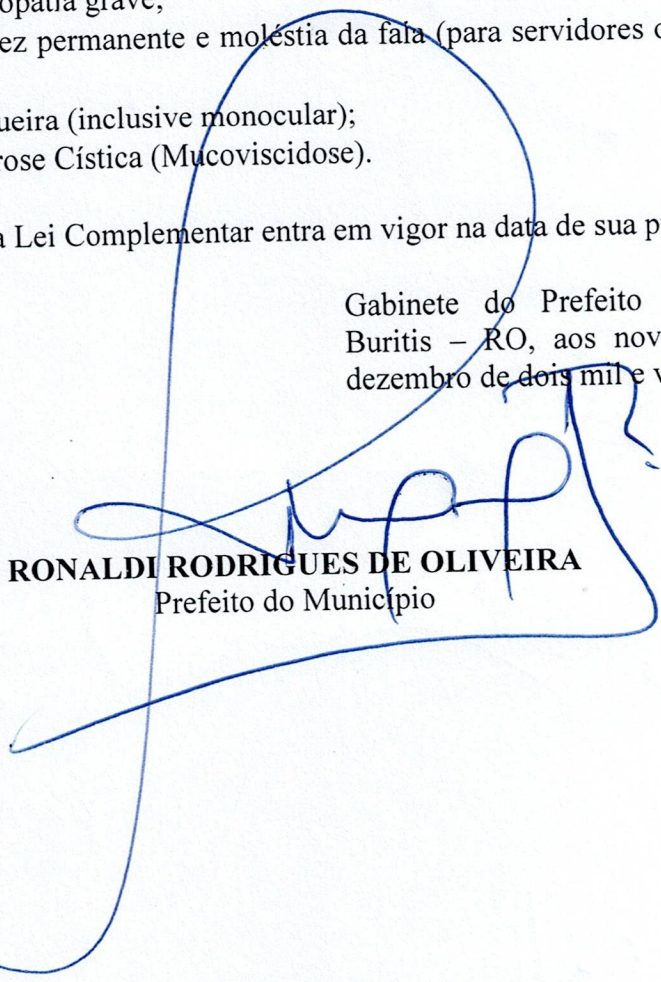


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- X - Nefropatia grave (doença renal grave);
XI - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
XII - Síndrome da deficiência imunológica adquirida (SIDA/AIDS);
XIII - Contaminação por radiação (mediante laudo médico especializado);
XIV - Doença de Alzheimer;
XV - Hepatopatia grave;
XVI - Surdez permanente e moléstia da fala (para servidores ocupantes do cargo de professor);
XVII - Cegueira (inclusive monocular);
XVIII - Fibrose Cística (Mucoviscidose).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos nove dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte e quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município